



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL**

**CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL – PREVSUL E DE OUTRO LADO MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Selma Chaeffer Cravo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **Melo Auditoria e Assessoria LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.681.222/0001-97, com endereço comercial situado na Rua Capitão Souza Franco, nº 848, andar 05, Bairro Bigorrião, Curitiba/PR – CEP 80.730-420, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Ricardo Cicareli de Melo, portador da carteira de identidade 3371057-7 SESPPR e inscrito no CPF sob o nº. 559.859.559-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com fundamento no processo administrativo nº. **785/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de avaliação atuarial com desenvolvimento dos seguintes serviços:

- Avaliação atuarial para o ano de 2023, tomando como base 31/12/2022;
- Elaboração do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – (CADPREV)
- Contabilização dos resultados atuariais, com utilização do plano de contas;
- Custos atuariais
- Apuração de valores para atendimento da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, §2], inciso IV, “a”);

Ram

6



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

- Demonstrativo das projeções atuariais do RPPS (art. 53, §1º, inciso II);
- Cálculos de equilíbrio financeiro e atuarial;
- Plano para amortização de déficit atuarial;
- Estudos atuariais em caso de reajuste salarial durante o exercício de 2023, ou fatos que alterem o cálculo atuarial em vigência.
- Certificado e nota técnica atuarial – CADEPREV;

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência terá duração de 03 (três) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, em atendimento ao interesse público previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção, manutenção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

RCM



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A **despesa** decorrente deste termo será atendida pela Classificação Orçamentária: 09.122.0702.2.136, elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0041.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **RS 5.000,00** (cinco mil reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução será acompanhada nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria. RCM

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplimento da obrigação, mediante a apresentação de fatura emitida pela **CONTRATADA** em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão cada fatura e atestarão a execução, em conformidade com o Edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

REM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PLM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleita a Comarca de Paraíba do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paraíba do Sul, 30 de Janeiro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL – PREVSUL**  
**SELMA CHAEFFER CRAVO**  
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

*777 do*

MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Nome: Wanda D. A. Souza  
CPF: 900.410.977-34
- 2 - Nome: Fernanda Joana de Menezes Lima  
CPF: 169.922.358-08